



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.848

INSTRUÇÃO Nº 114 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Altera a Resolução nº 22.712, de 28 de fevereiro de 2008 – Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso II do § 1º e do § 2º do artigo 56 da Resolução nº 22.712, de 28.2.2008, com a seguinte redação:

Art. 56. [...]

§ 1º [...]

II – prefeito e vice-prefeito.

§ 2º O painel referente ao candidato a prefeito exibirá, também, a foto e o nome do respectivo candidato a vice.

Art. 2º Alterar a redação do § 1º do artigo 84 da Resolução nº 22.712, de 28.2.2008, que passa a ser a seguinte:

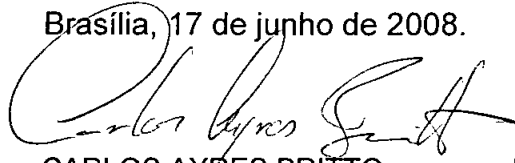
Art. 84. [...]

§ 1º Até 10 dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados no Órgão Oficial, podendo qualquer partido político ou coligação, no prazo de 3 dias, em petição fundamentada, impugnar as indicações (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

Ari Y

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2008.



CARLOS AYRES BRITTO - PRESIDENTE

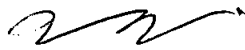


ARI PARGENDLER - RELATOR

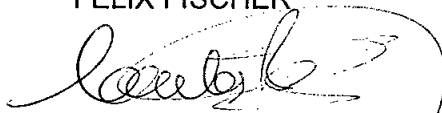


EROS GRAU

Carmen Lúcia em sala
CARMEN LÚCIA



FELIX FISCHER



CAPUTO BASTOS



MARCELO RIBEIRO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça de 27.6.08, fls. 11.

Eu, Eder Augusto P. Queiroz, Téc. Judiciário, lavrei a presente certidão.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Senhor Presidente, cuida-se de proposta de alteração da Resolução nº 22.712, de 28.2.2008, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, provocada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no memorando nº 250 CSELE/STI, acerca de inclusão de foto do candidato a vice-prefeito na urna eletrônica.

Assim, faz-se necessária a inclusão da expressão “e vice-prefeito” ao inciso II do § 1º do artigo 56, que prevê a exibição, na urna, do painel referente ao candidato a prefeito após a exibição do painel relativo ao candidato a vereador.

Impõe-se, ainda, a adequação do texto do § 2º também do artigo 56, que determina a exibição apenas do nome do candidato a vice-prefeito no painel concernente ao candidato a prefeito. Dessa forma, requer-se a inclusão da expressão “a foto e”, nos moldes do art. 1º da minuta apresentada.

No art. 2º da minuta proposta, propõe-se a alteração do § 1º do art. 84 da Instrução nº 114, suscitada pela Coordenadoria de Registros Eleitorais e Partidários do TRE/MG, para que se explicita que a divulgação dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais será por publicação no Órgão Oficial, haja vista que a nomeação dos membros das juntas eleitorais é feita pelos tribunais regionais eleitorais.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER (relator): Senhor Presidente, voto pela aprovação da proposta.

